

Nº: 25/2011/UOGF

Data: 04/07/2011

CIRCULAR INFORMATIVA

Para: Administrações Regionais de Saúde (ARS)

Assunto: Registo Contabilistico dos valores dos custos com medicamentos, conferidos pelo Centro de Conferência de Facturas (CCF)

O Decreto-Lei n.º 242-B/2006, de 29 de Dezembro, estabelece o recebimento, pelas farmácias, do pagamento da comparticipação do Estado no preço de venda ao público dos medicamentos dispensados a beneficiários do Serviço Nacional de Saúde, que não estejam abrangidos por nenhum subsistema.

Ao abrigo do art.º 10º do mesmo Decreto-Lei, foi emitida a Portaria n.º 193/2011, de 13 de Maio, que revogou a legislação anterior sobre a mesma matéria (nomeadamente a Portaria 3-B/2007, de 2 de Janeiro), no sentido de uniformizar e melhorar o procedimento de pagamento da comparticipação do Estado às farmácias, instituindo o pagamento pelo valor que resulta da conferência das facturas.

Neste contexto, devem as ARS observar o seguinte:

- O valor da facturação não conferida, indicado pelo CCF, deverá ser contabilizado na respectiva conta de facturação em recepção e conferência;
- 2. O valor conferido, também transmitido às ARS pelo CCF, implicará os ajustamentos contabilísticos necessários ao reconhecimento da responsabilidade financeira, servindo como documentação de suporte a informação fornecida pelo citado CCF, consubstanciado numa nota interna de lançamento, representativa da diferença entre o valor facturado e o valor correspondente ao pagamento exigível (valor conferido).

A Vogal do Conselho Directivo

(Ana Sofia Ferreira)